



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ED 2033/08

28 janeiro 2008
Original: inglês

P

Formalidades para participação no Acordo Internacional do Café de 2007

1. Apresentando-lhes seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de informar os Membros e Governos observadores acerca das formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, adotado pelo Conselho Internacional do Café, através de sua Resolução 431, em 28 de setembro de 2007.

2. Os Membros da OIC e Governos observadores estão convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que iniciem as formalidades necessárias para participação, que são delineadas nos artigos 40 a 43 do Acordo de 2007 e incluem o seguinte:

- a) Assinatura durante o período de **1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008**, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação até **30 de setembro de 2008**; ou
- b) Assinatura durante o período de **1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008** e notificação de aplicação provisória (este talvez seja o procedimento mais rápido para novos Membros), seguida de ratificação, aceitação ou aprovação;
- c) Adesão (esta opção só estará disponível após o final do prazo para assinatura e o estabelecimento, pelo Conselho, de condições para adesão).

Dados para contato com o Depositário

3. A Organização Internacional do Café (OIC) é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Inglaterra
Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org
Site: www.ico.org

Cópias autênticas certificadas

4. A OIC preparou o original do Acordo, que será aberto para assinatura em 1º de fevereiro de 2008. Ela distribuirá duas cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 a cada Estado com direito de tornar-se Membro (ou seja, Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e Governos convidados a participar da 98ª sessão do Conselho, em que se negociou o Acordo de 2007 – ver Anexo III). Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf. No caso da Comunidade Européia, esse material será encaminhado ao representante da CE.

Assinatura

5. A assinatura indica a intenção de um Governo de aplicar o Acordo. O artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário **de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2008**. Convém notar que um Governo só se torna Parte Contratante do AIC de 2007 após ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo.

As medidas a tomar com respeito à assinatura do AIC de 2007 são as seguintes:

- a) Preparar um instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto, da forma especificada na seção sobre Plenos Poderes abaixo e no Anexo IV.
- b) Entregar o instrumento de Plenos Poderes na sede da OIC em Londres pessoalmente ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail, para exame antecipado (sugere-se um prazo de pelo menos três dias).
- c) Agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC, para assinatura do Acordo (durante o período em que este último estiver aberto para assinatura).
- d) Comparecer à reunião agendada e apresentar o original do instrumento de Plenos Poderes (caso antes enviado por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail).
- e) Cerimônia de assinatura do AIC de 2007.
- f) A OIC, no exercício de suas funções de Depositário, notificará esta ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Plenos Poderes

6. Pelo Direito Internacional, um Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores pode pessoalmente assinar um tratado nessa capacidade. Qualquer outra pessoa deve apresentar “Plenos Poderes” assinados por uma dessas autoridades. Plenos Poderes podem demorar para ser produzidos e, por isso, devem ser preparados bem antes da

data proposta para a assinatura do Acordo (sugere-se um prazo de pelo menos três dias). As coordenadas da Seção de Tratados das Nações Unidas com referência ao instrumento de Plenos Poderes (ver modelo no Anexo IV) são as seguintes:

- Ele deve ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores.
- A assinatura da autoridade em questão deve ser legível.
- O instrumento deve indicar o título do tratado.
- No instrumento devem constar o nome completo e o título do representante autorizado a assiná-lo.
- A data e o local da assinatura do instrumento devem ser indicados.
- Selo oficial (opcional, mas não pode substituir a assinatura de uma das três autoridades autorizadas).

Ratificação, aceitação ou aprovação

7. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos de seu artigo 40, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário **até 30 de setembro de 2008**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado ou de Governo ou pelo Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo V. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

As medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo são as seguintes:

- a) Após a assinatura do AIC de 2007, preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), segundo o modelo que se reproduz no Anexo V.

- b) O instrumento é assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores.
- c) Entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail.
- d) Se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência.
- e) A OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma.
- f) A OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Notificação de aplicação provisória

8. Redação semelhante à usada no modelo de instrumento que figura no Anexo V, adaptada consoante apropriado, poderá ser usada nas notificações de aplicação provisória.

Adesão

9. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. O Conselho examinará a situação da participação em setembro de 2008 e, nessa altura, poderá decidir estabelecer procedimentos para adesão, nos termos do artigo 43.

Notificações do Depositário

10. Por meio de notificações do Depositário, a OIC dará conhecimento a todas as partes interessadas acerca das ações referentes ao AIC de 2007. As Partes que têm direito de assinar o novo Acordo foram convidadas a confirmar os dados para contato, nas comunicações referentes ao AIC de 2007, de órgãos como as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores (ver documento ED-2029/07, dirigido aos países Membros, e o documento ED-2030/07, dirigido a países não-membros). Nos casos em que a OIC não recebeu dados específicos para contato, as informações pertinentes serão encaminhadas aos contatos designados dos países em questão, para transmissão aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores. Nos casos em que a OIC recebeu esses dados, cópias da correspondência serão encaminhadas aos contatos designados dos países.

Informações adicionais

11. No site da OIC encontram-se cópias de todos os documentos pertinentes, tais como as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/ica2007.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas contém informações adicionais sobre as práticas dos depositários. Contém também um glossário de termos como adesão, ratificação, etc. Pode-se acessar o Manual

através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Cronograma esquemático das ações referentes ao AIC de 2007
Anexo III	Países com direito de assinar o AIC de 2007
Anexo IV	Modelo de um instrumento de “Plenos Poderes”
Anexo V	Modelo de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Projeto de Resolução: Depositário do AIC de 2007
- Acordo Internacional do Café de 2007: cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007

A OIC envia cópias autênticas certificadas aos países com direito de tornar-se Membros e notifica-lhes que o AIC de 2007 será aberto para assinatura em 1º de fevereiro de 2008



Os Governos iniciam medidas conducentes a sua participação no AIC de 2007



ASSINATURA
(1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008)

Preparar instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto (de acordo com o Anexo IV)



Entregar à sede da OIC, para verificação antecipada (sugere-se um prazo de pelo menos três dias), instrumento de Plenos Poderes pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail



Agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC para assinatura (Tel: +44 (0) 20 7612 0600, e-mail: depository@ico.org)



Comparecer à reunião:
- Apresentar original dos Plenos Poderes (se antes enviados por fax ou como cópia escaneada)
- Assinar o AIC de 2007



RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO
(1º de fevereiro a 30 de setembro de 2008)

Preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (consoante Anexo V)



Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail
(22 Berners Street, Londres W1T 3DD, fax: +44 (0) 20 7612 0630, e-mail: depository@ico.org)



Se o instrumento for enviado à OIC por fax ou como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência



OIC confirma recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação

CRONOGRAMA ESQUEMÁTICO DAS AÇÕES REFERENTES AO AIC DE 2007

Data	Ação
25 janeiro 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Internacional do Café designa a OIC para as funções de Depositário do Acordo de 2007 (Resolução 436)
25 – 31 janeiro 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Texto original do AIC de 2007 preparado e depositado junto à OIC • Duas cópias autênticas certificadas enviadas a todos os Estados com direito de tornar-se Membros do AIC de 2007
1º fevereiro – 31 agosto 2008	<ul style="list-style-type: none"> • AIC de 2007 mantém-se aberto para assinatura na sede do Depositário no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008 • Governos iniciam medidas para assinatura do AIC de 2007 e preparo e depósito de instrumentos • OIC distribui Notificações do Depositário sobre as medidas pertinentes
19 – 23 maio 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Oportunidade para assinaturas e depósito de instrumentos por ocasião da 100ª sessão do Conselho • Conselho examina avanço da participação no AIC de 2007
31 agosto 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Final do prazo para assinatura do AIC de 2007
22 – 26 setembro 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Oportunidade para o depósito de instrumentos por ocasião da 101ª sessão do Conselho • Conselho examina o avanço da participação • Na hipótese de se precisar de mais tempo para completar as formalidades para participação no AIC de 2007, uma Resolução do Conselho prorrogando o Convênio Internacional do Café de 2001 por outro ano pode ser necessária. O Conselho também poderá considerar uma Resolução estabelecendo condições para adesão • Pode ser necessária uma Resolução do Conselho concedendo prorrogações do prazo de 30 de setembro de 2008 aos Governos signatários que não puderem depositar instrumentos até final desse prazo
25 setembro 2008	<ul style="list-style-type: none"> • O AIC de 2007 poderá entrar em vigor provisoriamente nesta data ou em qualquer outra data durante o período seguinte de 12 meses, se ainda não houver entrado em vigor definitivamente, e se os Governos signatários que disponham dos votos mencionados no parágrafo 1º do artigo 42 houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou enviado notificações de aplicação provisória. • Entrada em vigor da Resolução do Conselho (se apropriado) • OIC notifica os Membros da entrada em vigor (se apropriado)
30 setembro 2008	<ul style="list-style-type: none"> • Final do prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (a menos que prorrogado pelo Conselho em sua 101ª sessão)
maio 2009	<ul style="list-style-type: none"> • 102ª sessão do Conselho Internacional do Café – exame do avanço da participação
25 setembro 2009	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de o Acordo não haver entrado em vigor definitiva ou provisoriamente nesta data, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, etc. poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor entre eles.

PAÍSES COM DIREITO DE ASSINAR O AIC DE 2007

O artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e os Governos convidados a comparecer à sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado poderão assinar o AIC de 2007. Trata-se dos seguintes:

Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001:

Membros exportadores

Angola	Guatemala	Ruanda
Benin	Guiné	Tailândia
Bolívia	Haiti	Tanzânia
Brasil	Honduras	Togo
Burundi	Índia	Uganda
Camarões	Indonésia	Venezuela (República Bolivariana da)
Colômbia	Jamaica	Vietnã
Congo, Rep. Dem. do	Madagáscar	Zâmbia
Congo, Rep. do	Malauí	Zimbábue
Costa Rica	México	
Côte d'Ivoire	Nicarágua	
Cuba	Nigéria	
El Salvador	Panamá	
Equador	Papua-Nova Guiné	
Etiópia	Paraguai	
Filipinas	Quênia	
Gabão	República Centro-Africana	
Gana	República Dominicana	

Membros importadores

Comunidade Europeia ¹
EUA
Japão
Noruega
Suíça

Governos convidados a comparecer como observadores à 98ª sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi negociado

África do Sul	Coréia, República da	Kuwait	República Árabe da Síria
Arábia Saudita	Croácia	Líbano	Rep. Dem. Popular do
Argélia	Egito	Libéria	Laos
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Serra Leoa
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sérvia
Austrália	Federação Russa	Marrocos	Sri Lanka
Belarus	Fiji	Maurício	Sudão
Belize	Guiné Equatorial	Mianmar	Timor-Leste
Botsuana	Iêmen	Moçambique	Trinidad e Tobago
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nepal	Tunísia
Canadá	Islândia	Nova Zelândia	Turquia
Chile	Israel	Omã	Ucrânia
China	Jordânia	Paquistão	Uruguai
Cingapura		Peru	

¹ O parágrafo 4º do artigo 40 do Acordo de 2007 dispõe que a Comunidade Europeia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo Acordo. Os Estados-Membros da Comunidade Europeia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.

MODELO DE INSTRUMENTO DE PLENOS PODERES

PLENOS PODERES

Eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores],

POR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZO [nome e título] a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 em nome do Governo de/do/da [nome do Estado].

Feito em [lugar] em [data].

[Assinatura] *

Selo oficial (opcional)

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO
OU APROVAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“Acordo”) de 2007 foi aberto para assinatura na sede da Organização Internacional do Café em 1º de fevereiro de 2008,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado as obrigações e condições relativas à participação no supramencionado Acordo, [ratificou] [aceita] [aprovou] as mesmas e se comprometem a cumprir e executar fielmente as obrigações nele previstas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Inglaterra

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org